

A higiene social-humana como política de estado nos grandes centros urbanos: cidade de Salvador - Bahia

Albérico da Conceição Santos *

ORCID iD

<https://orcid.org/0000-0002-3675-5021>

Cristiano José dos Santos Monteiro **

ORCID iD

<https://orcid.org/0000-0003-4531-0646>

RESUMO

Esse artigo pretende discutir sobre a lógica do aprisionamento dos cidadãos jovens, pobres e negros dentro dos espaços públicos de cárcere privado. Dentro desse aporte investigativo, discute-se sobre os aspectos dicotômicos sociais e políticos de negação. Para tanto, atenta-se para as questões, na qual o povo negro encontra-se depreciados pela lógica do estigmatismo baseado no fenótipo. Através dessa incoerência integracionista, busca-se discernir sobre a concepção do conceito de alteridade, (princípio da dignidade humana), previsto no artigo 1º da constituição. São questionados o direito de ir e vir, prevista no artigo V, inciso XV, da constituição, bem como demais direitos dos cidadãos de negros. A cidade de Salvador, e o estado da Bahia, consubstanciou-se sobre a égide do panorama político racista, como outros centros urbanos. Nessa perspectiva, vem promovendo um gigantesco processo de higienização social, através do encarceramento de jovens negros ao longo de décadas, corroborada na lógica “Foucautiana” do vigiar e punir.

PALAVRAS-CHAVE

Racismo; Encarceramento; Salvador (BA)

social-human hygiene as a state policy in large urban centers: Salvador-BA

ABSTRACT

This article intends to discuss the logic of imprisoning Young, poor and black citizens within public spaces of private prison. Within this investigative contribution, the dichotomous social and political aspects of denial are discussed. Therefore, attention is paid to the issues in which black people are depreciated by the logic of stigmatism based on the phenotype. Through this integrationist inconsistency, we seek to discern the conception of the concept of otherness (principle of human dignity), provided for in article 1 of the constitution. The right to come and go, provided for in article V, item XV, of the constitution, as well as other rights of black citizens, are questioned. The city of Salvador, and the state of Bahia, was consolidated under the aegis of the racist political panorama, as urban centers. In this perspective, it has been promoting a gigantic process of social hygiene, through the incarceration of young black people over decades, corroborated in the “Foucaultian” logic of monitoring and punishing.

* Graduado em Humanidades e pesquisador do recôncavo da Bahia, licenciando em História pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). E-mail: bmbues@hotmail.com

** Mestrando em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), graduado em Humanidades e graduando em Relações Internacionais pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). E-mail: cristianomonteirocris10@gmail.com

KEYWORDS

Racism; Incarceration; Salvador (BA)

Introdução

A ideia de pensar nas diversas formas do aprisionamento, consubstanciado a uma política marcada por racismo institucional, tem sido implementada fortemente no estado da Bahia ao longo de décadas. Dessa forma, tanto na esfera pública como na iniciativa privada, a política de higienização social, encarceramento e cerceamento, tornou-se persistente nas sociedades modernas e democráticas, e vem ganhando força. Porém, vale ressaltar, que essas ações de estigmatismo ao povo negro, vem sendo debatidas de forma constante nos meios institucionais de defesa dos direitos humanos. Entretanto, nos últimos “dez anos”, houve um aumento alarmante do número de encarceramentos de jovens e negros das periferias da capital, bem como da região metropolitana de Salvador.

Contudo, mediante essa análise vale mencionar sobre o fator preponderante de que a capital baiana ainda carrega o triste estigma no ranking dos dados referentes ao analfabetismo na região nordeste. Dados que englobam um alto índice das questões referentes ao aprisionamento de jovens pobres e negros no estado da Bahia. Segundo o INFOPEN, analisando os dados sobre a escolaridade da população prisional brasileira, é possível identificar que, em todos os anos da série histórica de 2005 a 2012, a maior parte dos(as) presos(as) não chegou a completar o ensino fundamental. Nesse sentido, embora esse questionamento esteja presente na agenda política das instituições especializadas das Organizações das Nações Unidas (ONU), além de outros órgãos, segundo dados esse número continua aumentando. Entretanto, dentro desse aporte investigativo, vemos que nos últimos anos, ou seja, a partir da implementação da Lei nº10.639/2003, tal debate tem ganhado prestígios em diversas narrativas, dentro das universidades brasileiras.

De maneira geral, em contexto baiano já tem muito tempo em que – o povo negro grita para liberdade, igualdade de oportunidade e coexistência indenitária pacífica. Reivindicando os lugares na política, na economia, na cultura, entre outros, demonstrando coragem e vem combatendo todas as formas do racismo e discriminação étnico-racial. De acordo com as pesquisas por diversos ângulos sociológicos, vivemos num estado, onde se preza muito pouco pelo ser humano, mas pela higienização social e abandono dos seus direitos: humanos e civis. No momento em que todos os estudos sobre violência urbana, marcada pelo caráter letal e de violação dos direitos humanos, envolvendo a população civil e as polícias, estão sendo publicados no Brasil, principalmente pelas

agências do Sistema ONU, a exemplo de UNICEF e UNESCO, chama nossa atenção a invisibilidade da Bahia, nos números alarmantes de jovens mortos em “confronto” com a polícia e com os grupos de criminosos tolerados pelo Estado, na cidade de Salvador e na RMS (REIS, 2001).

Entretanto, mesmo obtendo alguns avanços – ainda há muito que fazer para combater as mazelas coloniais no Brasil. Deste modo, esse artigo tem como objetivo principal, discutir o racismo institucional consubstanciado no encarceramento maciço de jovens negros e negras¹, na maioria das vezes sem julgamento e sem condenação num estado chamado Lemos Brito. A presente análise contida nesse artigo, discute sobre os mais diversos aspectos sociais no campo da sociologia com ênfase no cidadão pobre e negro. Para tanto utilizaremos como premissa metodológica qualitativa, como mecanismo pensado para descrever tais aspectos de discrepância social. Na qualidade do objeto a ser pesquisado, passa a ser adotada uma visão interpretativista que conhece a realidade como socialmente, construída o que pressupõe a existência de múltiplas realidades (GIL, 2008).

O racismo institucional baseado na coisificação estigmatizada de políticas públicas depreciadoras, não são mecanismos que sirvam de base construtiva em um estado democrático de direito. Pois a igualdade se torna possível, na busca por tecer mecanismo de natureza educacional que oportunizem toda uma nação, e protejam descendentes bem como à ancestralidade, Lei nº 10.639/2003, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. O presente artigo está estruturado em duas partes temáticas, a primeira trata sobre o racismo institucional e suas divergências social em Salvador, enquanto a segunda parte enfatiza medidas educacionais relevantes para mediar a situação do racismo perpetuado a jovens negros, diante da situação do encarceramento.

2. O racismo institucional e suas divergências social em Salvador- capital mais negra do Brasil

O estado da Bahia, sobretudo a capital soteropolitana, a população negra continua se deparando com desafios sociais que marcaram a história de sua inserção na

¹ Segundo dados da secretaria nacional de justiça penitenciária, o Brasil tem uma população carcerária bastante jovem. A partir dos dados de pesquisas, foi possível aferir que, em todos os anos da série histórica de 2005 a 2012, a maioria da população prisional do país era composta por jovens entre 18 e 24 anos. Em 2005, dentre os presos para os quais havia essa informação disponível, 53.599 tinham entre 18 e 24 anos e 42.689, entre 25 e 29 anos. Já em 2012, 143.501 tinham de 18 a 24 anos e 266.356 destes tinham entre 25 e 29 anos, ver Mapa do Encarceramento de jovens no Brasil (2015, p. 33).

sociedade brasileira (FERNANDES, 1978). Enquanto cidadão, desafios esse que pode ser percebida na atualidade a partir dos notórios processos de estigmatização cromática que o povo negro é alvo em toda esfera pública nacional (HABERMAS, 2002). Esta realidade do povo negro vem sendo analisado concomitantemente por cientistas sociais brasileiros/as, em diversas narrativas no que tange à condição do negro na sociedade brasileira.

No entanto, apesar de denúncias recorrentes de racismo e discriminações contra negros/as, o estado se mantém de forma regimental diante de vários protestos sociais, e continua com postura permissiva, onde tem sido questionada pelo Movimento Social Negro, Ativistas de Direitos Humanos² e parte da Sociedade Civil Organizada. Dessa forma, pergunta-se: quais são as principais razões, do ponto de vista socioeconômico, racial e político para o aumento de números alarmante do encarceramento de jovens pobres e negros no presídio Lemos Brito? Nesse sentido essa pergunta se divide em dois níveis. 1º. Até quando se presume a “resistência” dos homens negros, à diminuição da pessoa de sua raça, bem como a segregação, como forma de apagamento das vozes e expressões do seu povo? 2º Qual é a justificativa do Estado sobre procedimento punitivo e segregador? Essa narrativa destina-se a englobar os direitos de igualdade e oportunidades previstos no Estado democrático de direito. Promovendo assim, harmonia entre os cidadãos independentemente de cor, crédulo ou classe social.

Todavia, é necessário traçar um estudo, na busca por entender a disseminação e institucionalização do racismo, com análise sobre os órgãos aos quais constituem-se na jurisprudência brasileira. Explicitando por sua vez, as lacunas jurídicas e sociais institucionalizadas desde da colonização, bem como suas fortes consequências na sociedade baiana. Dessa forma, e dentre outras ações a serem enfatizadas, vejamos o caso do mosenhor, Jonas Abib, que responde por um (RHC) no STF, Nº 134682, onde dentre outras ações de crime de injúria racial, presume-se a discriminação e manifestação de racismo no estado da Bahia.

[...] o racismo nasce quando faz-se intervir caracteres biológicos como justificativa de tal ou tal comportamento. É justamente, o estabelecimento da relação intrínseca entre caracteres biológicos e qualidades morais,

² De acordo com a defensoria pública do estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 15, inciso I e 32, incisos II, III e VII da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, onde segundo à Constituição Federal fixa, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito, bem como estabelece, em seu art. 3º, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

psicológicas, intelectuais e culturais que desemboca na hierarquização das chamadas raças em superiores e inferiores (MUNANGA, 2003, n.p).

Na Bahia, o estado com maior número de população negra do país e um dos maiores do mundo, a morte da juventude negra não para de crescer – sendo sumariamente noticiados pela grande mídia baiana e nacional (redes de TV, redes sociais). Alguns dados oficiais também colaboram ao trazer a lume as estatísticas que apontam genocídio negro, no país. Por exemplo, o estudo criminológico da Comissão Parlamentar do Inquérito (CPI) (BRASIL, 2009), do assassinato de jovens no Brasil, do Senador “Lindbergh Farias”, traz nos seus estudos criminalísticos os seguintes dados: “Importante salientar que a vitimização apresenta padrões particulares: 53% das vítimas de assassinatos são jovens; destes, 77%, negros e 93% do sexo masculino”. De acordo com o Senador, Lindbergh Farias, é importante salientar que a vitimização apresenta padrões particulares: 53% das vítimas são jovens; destes, 77%, negros e 93% do sexo masculino. Os homicídios dolosos são a primeira causa de morte entre os jovens. Ademais, o risco não se distribui aleatória e equitativamente por todos os segmentos sociais e raças, ao contrário, concentra-se na camada mais pobre e na população negra, reproduzindo e aprofundando as desigualdades sociais e o racismo estrutural (ver Relatório da CPI, 2015, p.33).

Dessa forma, dados como esses corroboram na contemporaneidade, que de fato há um mecanismo contínuo de cerceamento e apagamento do povo negro, assim como ocorreu em outrora. Importa lembrar que, o Estado brasileiro – no curso de sua história sempre tentou buscar na ciência e nas ações práticas de forças do Estado de apagar ou de metamorfosear a cor e fenótipo de outras raças não europeias que formam o povo brasileiro. O Estado brasileiro não promove a reestruturação econômica que permita garantir pleno emprego a essas massas dentro de prazos previsíveis. O que fazer? Prosseguir o genocídio dos pioneiros (RIBEIRO, 1995).

A sociedade dos homens na terra não pode ser um fim em si. A comunidade dos justos é estrangeira na terra, ela viaja e vive da fé no exílio e na mortalidade (HOLANDA, 1995). Estas questões de ordem social, cultural e política consubstanciadas na cor da pele, foram e continuam a ser documentadas em diversas análises dissertativas que envolvem distintos processos. Entre os quais, a pretensão do Estado, no final do século XIX com o fim da escravidão, propondo mudanças na sua população através do processo de imigração, na qual buscava-se o “embranquecimento em massa” no país. O

desencadeamento das ações do passado acima citadas, vem sendo fortalecidas, assim como o alto índice de assassinatos e encarceramento de jovens negros.

Ainda que a maior parte dos brasileiros têm o reconhecimento de que o Brasil consiste como uma sociedade desigual a nível racial, existem controvérsias não somente sobre as razões ou da origem da desigualdade racial, bem como da forma de procurar combatê-la, ainda mais com relação à vasta dificuldade de se perceber práticas racistas no dia-a-dia da sociedade brasileira. Assim, das pesquisas desenvolvidas por Florestan Fernandes, percebemos que os brasileiros têm preconceito de ter preconceito. Essa particularidade do racismo à brasileira é confirmada por pesquisas bem recentes (FIGUEIREDO; GROSGOUEL, 2009). Ademais, torna-se pertinente trazer o entendimento de Santomé (1995) referindo o seguinte:

Os discursos e práticas racistas são o resultado da história econômica, social, política e cultural da sociedade na qual são produzidos. São utilizados para justificar e reforçar os privilégios econômicos e sociais dos grupos sociais dominantes. A raça é, pois, um conceito bio-sócio-político (SANTOMÉ, 1995, p.168-169).

No caso do estado da Bahia, o encarceramento de jovens negros, moradores das periferias baianas, desencadeou-se numa ameaça ao longo do século XX. Fazendo-se objeto do continuísmo do encarceramento e racismo, além do cerceamento do povo preto, como meta de limpeza da raça a ser alcançada pelas esferas estatais, no alvorecer do século XXI. Todavia, parece que o poder público da Bahia não atenta para os fatores socioeconômicos, que são reincorporados na diversidade cultural, promovida pela cidade de Salvador, capital cultural e artística da Bahia e do Brasil para o mundo. Em contrapartida, o negro na Bahia é posto na contramão da sociedade soteropolitana, na qual passa a ser configurado como elemento nocivo, passivo do instrumento punitivo e segregador.

A mídia nacional (G1, 2018), relata todos os dias um crescente número de jovens assassinados na Bahia, bem como o crescente número de encarcerados todos os anos na “Lemos Brito”. Isto parece configurar como o apagamento dos direitos e expressões, bem como dos signos que cercam a comunidade negra, comprometendo a sua cosmologia e cultura. Até quando o negro terá que viver as margens da sociedade em que foi protagonizada nos moldes do mercantilismo, e sustentada nos lombos dos seus ancestrais? O Estado é protagonista da insurreição à democracia e ao Estado de direito, bem como o distanciamento das políticas públicas de inclusão aos povos pretos. Nesse

contexto, o sociólogo Telles (2003) aponta que ao longo da história o processo de embranquecimento intensificou o racismo e a inferiorização dos negros no Brasil.

Por outro lado, percebe-se que durante o século XIX a tentativa de classificar a população em grupos dominador e dominado por meio de característica fenotípica, desencadeou diversas percepções sobre a raça, e etnias no qual a população negra e indígena foram inferiorizadas (POUTIGNAT, 1998; DAVIS, 2016). A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria da raça branca a quem ficou o encargo de defendê-la, não só contra os atos antissociais – os crimes, contra os atos antissociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes no conceito dessas raças imputada a, (os negros) descendentes de africanos no Brasil. (Cf. RODRIGUES, 2011).

Embora dados científicos tenham demonstrado esses equívocos, até o presente momento, verifica-se os resquícios dessas concepções raciais. Essa constatação vem sendo efetivada aos longos das quatro últimas décadas, segundo dados estatísticos do “IBGE” propagados nas mídias jornalísticas local e nacional. Segundo levantamento de estudos dos “Direitos Humanos” na Bahia, entre as entidades negras e movimentos sociais, tais como a União de Negros pela Igualdade (UNEGRO).

Com base neste pressuposto Figueiredo e Grosfoguel (2009), argumentam que tem se refletido pouco diante da eficácia do discurso que trata da desigualdade de classe no Brasil, outrossim sobre o preconceito e a discriminação de classe que está presente em nossas representações na atualidade. A partir da infância, somos socializados para entendermos a desigualdade de classe - exemplo de quando visitamos um bairro de onde os habitantes são elevadamente, quando não especificamente, brancos, consideramos o local de bairro de classe média, e não como bairro de brancos; ocorrendo da mesma forma com escolas, sempre tidas através da classe, e não da cor. Esse quadro das representações sobre a sociedade brasileira torna difícil não só a visibilidade de ações racistas no cotidiano brasileiro, assim como possibilita para a rejeição a políticas públicas de segmentos voltados da população com relação na cor/raça (FIGUEIREDO, GROSGOUEL, 2009).

Todavia, instalou-se na vultosa “Salvador”, a não relevância à cultura miscigenada, na cidade mais negra do Brasil. Contudo, a não afirmação desses povos, como objeto de devido valor histórico, no que tange aos estudos dos povos e raça, bem como na simbologia antropológica e empírica, é explicitamente caracterizada como racismo. As constantes prisões de negros na Bahia, bem como o crescente e acúmulo de processos

sem a prerrogativa de defesa, configuram-se no cerceamento de direitos dos mesmos. Assim como exposições depreciativas, distorcidas e televisadas, noticiadas na tentativa do apagamento, hostilização e degradação das minorias. Unicamente justificadas por uma sociedade vociferada através de uma minoria racista e detentora do poder político e econômico (FAORO, 2001). Como se sabe, o povo negro vem tecendo de forma democrática, os espaços públicos nas universidades, bem como em outras esferas governamentais, inserido a sua população como parte de sua sociedade, econômica e socialmente ativa.

3. Enfoque em medidas educacionais

O que propomos nesse artigo, é tão somente acompanhar em termos acadêmicos os esforços que estão sendo feitos no âmbito da sociedade civil para combater o racismo institucional no qual se manifesta em sua forma de aprisionar negros e negras por anos antes mesmo da condenação judicial na Bahia. Conforme dissemos anteriormente, a Bahia é um manto de africanidade e resistência dos homens e mulheres negras em seus contrapontos aos paradigmas sistematizados, que preconizam o ódio e o distanciamento dos povos. Não obstante, a Lei nº 12.735 de enquadramento do racismo vigorada no país desde 2012, o povo negro tem resistido e passado a ocupar os espaços que lhe é de direito constitucional a partir 1888.³

Deste modo, julgamos relevante nos ocuparmos em descrever novas modalidades da prática do racismo no Estado. Entretanto, é necessário que sejam feitas demais pesquisas que abordem e promovam debates sobre a problemática racial acima citadas “Democratizando” as informações sobre o povo pobre e negro que compõe a nossa sociedade, bem como a sua cultura e comportamento. Verificamos condições sociais adversas das quais corroboram com o estado de estigmatismo e exílio vivido por negros e negras da capital, onde diversas ocorrências jornalísticas por si só se traduz em denúncias.

³ O documento de promulgação da lei Áurea no Brasil, em 1888. A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário. Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lim%203.353-1888?>. Acesso em: 13/11/2022.

Dentro desse mosaico de banalidade da pessoa humana, mediante ao desprovimento do conceito de “alteridade”, se faz necessário realizar coleta de dados/informações midiáticas relevantes para dar resposta à proposta deste artigo. O Repositório acadêmico no Brasil, tem tido êxito ao se reportar às políticas sociais para a classe pobre e negra do país, e dispõe de diferentes narrativas com percepção simétrica à presente narrativa, na qual refere-se a problemática lacuna social. De igual modo, esta narrativa aqui exortada, além de concentra-se na área estudos étnicos, a partir de parâmetros construídos sobre a corrente do racismo e encarceramento em massa, consubstanciando-se aos fatores da contemporaneidade dos quais culminam na institucionalização do estigmatismo negro, tanto na capital baiana quanto nas demais capitais do país.

Num estudo intitulado “Prisão e dinâmicas de criminalidade: notas e possíveis efeitos das estratégias de Segurança Pública na Bahia (2005-2012)” o autor Luiz Lourenço (2015), acaba por concluir que tendo em vista a estratégia de aumento de encarceramento e concomitantemente de combate às drogas não decorreu de forma exitosa, bem como o efeito das políticas públicas de segurança que acabaram por estar na contramão daquilo que se esperavam. Logo, utilizando uma metáfora frequente entre os policiais baianos que não acreditavam na melhoria das estratégias implementadas nesta época, nisso a segurança pública na Bahia acabou por tentar apagar o fogo com gasolina.

Como forma de auxiliar na resolução da situação do encarceramento de elevado jovens negros no Estado é preciso levar em conta fatores fundamentais que ainda estão à margem da prioridade da sociedade brasileira, trata-se daquilo que as autoras Claudilene Silva e Eliete Santiago (2016), sugerem de se elevar em conta as práticas educativas movidas pelos movimentos negros no Brasil, que procuram colocar suas ações a fim de inserir e elevar dos estudos voltados a história e cultura afro-brasileira e africana nas propostas curriculares escolares, permitindo de acordo com as autoras esta população “*dar a volta inversa na árvore do esquecimento* e, dessa forma, reencontrar-se, refundar-se, reexistir” (SILVA, SANTIAGO, 2016, p.97).

Portanto, trazer os resultados ações dos movimentos negros, baseando-se na perspectiva educacional começa por ser uma forma para se dar voz/espço a população negra, pelo fato da educação ser um dos caminhos para se conhecer a história, aproximar sujeitos sociais da sua cultura e também proporcionar capacitação intelectual a estes

sujeitos de forma a desenvolverem a sociedade. Este acaba por ser um desafio fulcral na sociedade brasileira, por se verificar situações discriminatórias e racista contra a população negra. Certamente destacar o papel da educação impulsiona a produção de conhecimentos que visam refletir até que ponto está a ser cumprido os direitos humanos para grupos sociais que são particularmente injustiçados, sendo de forma contrária os resquícios do passado continuarão a afetar a sociedade brasileira, no sentido de se verificar a edificação dos direitos cívicos.

4. Considerações Finais

Para tanto, é preciso repensar os fatores sociais e econômicos que acabam por sucumbir a uma política de estigmatização social, onde estão incutidas diversas questões que trazem resultado contraproducente a um estado como a Bahia, que tem um grande potencial turístico agregado a ele. A política de encarceramento social em massa fere os princípios do direito constitucional de ir e vir como já foi dito aqui, além de se constituir, num processo na contramão dos direitos humanos constituídos, que diz que o estado deve promover cidadania plena aos indivíduos, independentemente de cor, classe, religiosidade ou situação social, prevista no artigo 5º da constituição brasileira.

Diante dos fatos aqui narrados, vale ressaltar que a educação no Brasil se tornou uma grande e sólida base contra as desigualdades sociais no país. Por sua vez fica claro através de comprovação científica, baseada em pesquisa, que podemos sim nos tornarmos uma nação mais próspera em desenvolvimento e ciências através dessa tão importante ferramenta. É preciso que o Estado-nação junto aos entes federativos, possam buscar alternativas na lei que possam minimizar as políticas de aprisionamento em massa, e possam proteger e oportunizar os seus cidadãos pobres e cor. Logo, convém referir que se faz urgente políticas públicas que possa reverter os encarceramentos e assassinatos de jovens e negros, pois corremos o risco de nos próximos 20 anos nos constituirmos de uma nação de anciãos, desprovida da força cognitiva e do intelecto dos mais jovens, na Bahia assim como em todo Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Casa Civil, subchefia para assuntos Jurídicos**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm> Acesso em: 17 set. 2022.

- BRASIL. Presidência da república. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil /** Secretaria geral da presidência da república e Secretaria Nacional da Juventude-Brasília: Presidência da República, 2015.
- CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerária.** CPI sistema carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.
- DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.
- FAORO, Raimundo. **A integração do negro na sociedade de classes.** Volume 1: (O legado da “raça branca”) Capa comum-1 nov. 2008, São Paulo: Globo, 2001 [1958].
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.
- FIGUEIREDO, Ângela; GROSGOUEL, Ramón. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. **Revista Soc. e Cult.**, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 223-234, jul./dez. 2009.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão.** 42.ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2014.
- G1, Bahia. **BA é estado do país com maior número de mortes violentas de jovens entre 15 e 29 anos desde 2009.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/ba-e-estado-do-pais-com-maior-numero-de-mortes-violentas-de-jovens-entre-15-e-29-anos-desde-2009-aponta-estudo.ghtml>>. Acesso em: 17 de set. 2022.
- HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política.** São Paulo: Loyola, 2002.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LOURENÇO, Luiz Cláudio. Prisão e dinâmicas de criminalidade: notas e possíveis efeitos das estratégias de Segurança Pública na Bahia (2005-2012). **Revista O público e o privado**, n.26, jul./dez. 2015.
- Mapa Do Encarceramento, INFOPEN- Tabela 7. **Percentual da população encarcerada segundo escolaridade e alfabetização.** UFs, regiões e Brasil. 2012.
- MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** In: 3º Seminário Nacional Relações Raciais E Educação. Rio de Janeiro: PENESB, 2003.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne (Org.). **Teorias da etnicidade: seguido de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. São Paulo: UNESP, 1998.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo. Ed. Companhia das Letras, 1995.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. As culturas negadas e silenciadas no currículo. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Alienígenas na sala de aula**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

SILVA, Claudilene; SANTIAGO, Eliete. Pensamento negro e educação intercultural no Brasil. **Revista Interritórios**, Pernambuco, v.2, n.3, p.78-100, 2016.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

REIS, Vilma Maria dos Santos. **Atocaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações**. 1991 – 2001.

RODRIGUES, R. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.



Recebido em: 11/05/2023

Aceito em: 20/10/2023

Para citar este texto (ABNT): SANTOS, Albérico da Conceição; MONTEIRO, Cristiano José dos S. A higiene social-humana como política de estado nos grandes centros urbanos: cidade de Salvador - Bahia. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.3, nº Especial II, p.616-527, out. 2023.

Para citar este texto (APA): SANTOS, Albérico da Conceição; MONTEIRO, Cristiano José dos S. (out. 2023). A higiene social-humana como política de estado nos grandes centros urbanos: cidade de Salvador - Bahia. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 3 (Especial II): 616-627.